

nº-26. 1979 Madrid

Luiz de Brito Polanco de  
S. J. de Aljezur.

Luiz

O Escrivão - Major

Processo sumário de lixa-  
mento.

A Justiça Publica  
Ignacio de auto Marañón

A.  
R.

Autuaso

Um litro de álcool de mil nove-  
centos e vinte e um, autuaso a peti-  
ção de denúncia e o inquérito poli-  
cial em frente, de que se, re-  
tiro. Eu, João Baptista Major,  
Escrivão, presenciei.

220V22

C20V22  
2

## Exame Sr. Dr. Juiz de Direito

A. Thales o denuncia. Citem o in facta e non processos e or-  
taria e huc pro deponem, no dia 15 de corrente, pela 12 horas,  
na sala dos condemnados, citados tambem o representante  
do Ministerio Publico.

J. Juiz, 13/4/1929  
A. Thales

O Adjuncto do Promotor Publico desta  
Comarca fazendo de attribuições legais  
vem perante V. Excia denunciar a  
Adauto Maranhão, com 27 annos de idade,  
casado, commerciante, residente nesta cidade,  
sabendo ler e escrever pelo facto que  
passa a narrar:

No dia 12 de Março  
findo, cerca de 17 horas, na Travessa  
Pedro Guarany, nesta cidade, Adauto  
Maranhão em bricadeiras com Pedro  
Marcelino, resultou aborrecer-se e  
esbofetear o produzindo o ferimento  
descripto no auto de exame de corpo de  
delicto de fls.

Se como o denunciado assim proce-  
dendo tenha commetido o crime pre-  
visto no artigo 303 do Cod. Pen. offerece  
este Promotorio Adjuncto a presente  
denuncia que espere seja recebida  
e afinal julgada provada, seja o

denunciado condenado no grau me-  
dio do referido artigo por ausencia  
de circunstancias agravantes e at-  
enuantes.

Assim, pede que, anteada a presente  
se prosiga aos demais termos mes-  
sarios ao julgamento do denuncia-  
do, com as observações feitas.

Prof de testemunhas

- 1 Manuel Francisco Alves
  - 2 Paschoal Antunes
  - 3 Roberto Ribeiro Santos
- Residentes nesta Cidade

Prof Juri de Uijilui, 13 de Abril de 1929  
O advogado do Promotor Publico  
Miguel Ribeiro Santos

1928

Delegacia de Policia de S. Jose de  
Miffilui.

O Escriuod - Margues.

Inquirito Policial.

Autuaco

On tupe de clãncos de mil uorem  
tu + duete + uore, que uem cauto  
rio, autuo a p. utario + uois p.  
cas p. este inquirito, que adiantu  
se p. quem; do que fu, este tu  
mo. tu, João Baptista Mar  
que, Escriuod, a uendi.



Portaria

Delegacia de Policia de S. Frei de  
Alipicani, 13 de Março de 1979.

Deudo de providen a a nome de  
Cunjo de Alipicani em Porto Alipicani  
Fidelis, nomeis peritos em jallo de  
profissionais os Cidadãos João  
Frei de Rocha e Vicente Manuel de  
Alipicani, para logo, in 10 horas,  
neste Delegacia, fazerem o respectivo  
exame, em presença de dois testem  
nho, devendo serem todos autimados  
e aquelles portam o compromisso  
legal.

A. Cunjo - sr.  
Máximo de Alipicani Costa

Certidão

Certifico que autimados os peritos  
nomeados e seu exame deus testi-  
munchos, conforme o portaria supra:  
don se.

S. Frei, 13-3-79.

O Escrivão - João Baptista  
Alipicani

22V020

Letter

Philadelphia, 13th March 1822

Dear Sir  
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the purchase of a quantity of the same for the use of the Academy.

Yours truly  
G. C. Silliman

Letter

Dear Sir  
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the purchase of a quantity of the same for the use of the Academy.







Quid de persequendis dicitur ad Paulum  
colimus illis.

Et hoc est data, uti, cum a deo  
de peccatis, peruenit ad regnum dei  
per gratiam. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur.

Et hoc est de peccatis, quod dicitur  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur.

Et hoc est de peccatis, quod dicitur  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur.

Et hoc est de peccatis, quod dicitur  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur.

Et hoc est de peccatis, quod dicitur  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur.

Et hoc est de peccatis, quod dicitur  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur.

Et hoc est de peccatis, quod dicitur  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur.

Et hoc est de peccatis, quod dicitur  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur. Et hoc est de peccatis  
quod dicitur.













F. Aguiar

### Qato e Visto

E logo recibi estes autos e pões-os  
 com visto a Adjuncto do Procu-  
 tor Publico; do que fiz este tes-  
 te. Em, pões Baptista da Silva  
 que, ~~...~~

Voltam com a denuncia  
 de 13/4/1929  
 M. Duarte

### Qato

E logo recibi estes autos; do que fiz este  
 teste. Em, pões Baptista da Silva, Escrivão  
 do J. P. e recibi.

### Certidão

Certifico que citai os testemunhas  
 constantes do rol de denuncia confor-  
 me o disposto no processo, e bem assim  
 o Representante do Ministério Publico;  
 do que...

Certifico mais que citai de citai o  
 réu, pões de nome M. Duarte. Foi  
 se achou este ausente em lugar incerto.  
 do que... S. pões, 13 de Abril de 1929.

O Escrivão  
 Baptista da Silva

### Conclusão

Faço estes autos conclusos ao P. P.



Pópia - Edital - O. P. Luiz de  
 Faria desta Comarca. Faz-se  
 seu o meu Ignácio Adameo  
 Alarinho, que, pelo presente  
 edito, com o prazo de vinte dias,  
 está sendo citado, para comparecer  
 pessoalmente ou por advogado,  
 às ordens, de seu juiz de direito  
 útil que se seguirão no andamento  
 do referido processo, a fim de  
 apreciar o mérito do mesmo, e  
 responder a seu requerimento  
 apresentado, a fim de responder  
 aos termos de seu processo em  
 virtude do que dispõe o art.  
 303 do Cod. Penal, e de de defen-  
 der-se, sob pena de revelia.  
 Ficam presentes ao meu a lei  
 da Lei de Execução Penal, no  
 art. 15 da Lei de Execução Penal,  
 e a Lei de Execução Penal, no  
 art. 15 da Lei de Execução Penal.  
 O presente edital que se edita no  
 local de Curitiba. Dado e promul-  
 gado no dia 15 de Abril de 1979.  
 Eu, José Baptista da Silva, Escrivão  
 Público. (A) João Baptista da  
 Silva. Curitiba. Dado  
 e promulgado no dia 15 de Abril  
 de 1979.

Auto de qualificação

Eu sou de mais de mil novecentos e vin-  
te e seis, mais Cidadão de S. José de Ma-  
galhães, no sala dos audiencias, juiz  
dey hum, onde se achou o juiz, distric-  
to, em exercício do juiz de direito, comen-  
do brevíssimo, o Adjunto do Promotor Públi-  
co, ali compareceu o acusado Teófilo  
de Almeida Maranhão, ao qual foram  
feitas as seguintes perguntas:

Qual o seu nome, filiação, idade, estado  
civil, profissão, nacionalidade, lo-  
gar de seu nascimento, e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Teófilo Adolpho de  
Almeida, filho de Joaquim Felisberto de Alen-  
querque Maranhão, em vinte e seis annos,  
casado, commerciante, brasileiro, nascido  
no Villa de Ariz, sabendo ler e escrever.

É proo curator, mandou o juiz, lora este  
auto que lido e achado conforme, assig-  
no com o qualificado. Eu, João Ba-  
ptista de Aguiar, brevíssimo, o Juiz.

João Baptista de Aguiar  
Escreveu Attesto Juizante

Junta do

É logo feito a estes autos a prova de  
seu facto; o que foi feito humo. Eu,  
João Baptista de Aguiar, brevíssimo,  
Juiz.



N. Fls. 32

Procuração bastante que faz

Ignacio Adauto Maranhão, como abaixo  
se segue.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e 19 aos 6 dias do mez de

Maio perante mim Tabelião, comparece u como Outorgante. em seu  
cartorio, Ignacio Adauto Maranhão, brasileiro, casado, em exercício, residente em  
Litoral,

reconhecido pelo proprio de seu Tabelião e pelas duas testemunhas  
abaixo assignadas, do que dou fé: perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeava  
constituia seu bastante Procurador o Acadêmico Bartholomeu

Tappeiner brasileiro, casado, advogado, residente  
em Natal, especialmente para defender  
o no processo criminal que elle move a For-  
tão Publico, neste districto, procedendo  
a' seu dito processo em causas e illimitadas  
provas para o alludido fin, podendo re-  
querer o que for a bem de seu direito;  
produzir justificativas dar de suspieto a  
quem o for intepor' os recursos de ap-  
pel' e de quem quer despostrar ou embargar, po-  
der de depoimento oral ou escripto, e substituir  
seu, produzindo o processo do im-  
presso,

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fora delle, requerer, allegar, defender todo seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fôro: fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos: contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for: jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem couzier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros, assistir aos actos da conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados: pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando estes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fe, e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceite e assigna

Com as testemunhas Luiz Reis Dias e José  
 José do Rosário, myrianthes e vicentes  
 Justo Pedro de Jesus Coutinho, comeni  
 go Pabellão de Notas que a removi e assi  
 que eu publico e avço de quem era. Com  
 Testes do Reu: (O Reu) O Tab. Publica  
 José do Baptista da Silva, S. José de  
 Belém, 6 de Maio de 1947. (a a)  
 Jureis e Idantes elavados - Luiz  
 Reis Dias - José do Rosário -  
 Belém com J. P. do Rosário e J. P. do  
 Rosário, devidamente inscritos.  
 Conforme. Fato certo. Com Testes  
 do Reu: J. P. do Rosário - O Tab. Publica

João Baptista da Silva



9. e selln 147000  
 da Silva







subitaneis, resultante dicitur oratione  
 sine firmitate, non a summo officio  
 ad aliquid. Pedro el arcobispo, que  
 debe por que asistia quando se  
 las oídas, jamais tuvo a ver en  
 interese de veras, o susas sus abona  
 cion, ni a Pedro el arcobispo, que  
 entiendo, como assevera, a todos  
 por los garantias que assevera el arcobispo  
 con el fin de por los susas sus abona  
 to. Credo, no se por que se assevera  
 de, y asi mismo como se assevera  
 que se assevera; que se assevera  
 a presenton Pedro el arcobispo, que  
 a presenton de susas sus abona  
 fue en su modo, y assevera, que se  
 lo a todo bien, y assevera, que se  
 absolutamente, y assevera, que se  
 presenton que se assevera Pedro el arcobispo  
 no, que assevera a Pedro el arcobispo, que  
 los assevera, y assevera, que se  
 sus assevera, y assevera, que se  
 ran arcobispo, que se assevera, que se  
 o assevera, y assevera, que se  
 isto, a presenton **Mal**, que se assevera. Toda  
 a presenton a presenton de presenton Pu  
 blic, de susas sus abona, que se assevera  
 fin, dice a presenton: que se assevera  
 assevera o como se assevera, que se  
 to presenton bien, que se assevera Pedro el arcobispo  
 no presenton que se assevera, que se  
 to presenton, que se assevera, que se  
 presenton presenton, que se assevera,



residente nella Cidade, e benemérito  
 e venerabile por parte de sua cidade  
 Tendo portanto se exporreu ao Sr.  
 J. B. e sendo exporrido sobre a  
 Decretação do Sr. antes lido, disse:  
 Que não consentiu, por que não estava  
 no Cofre, e não se deu o posto de gen-  
 trela a quem se deu a bria e o mesmo  
 Advogado elavou o Sr. Pedro elvies  
 lino; que acustiu somente a ser  
 amado de Sr. de Jollo, já fora de  
 sero, e não a o mesmo que prodis  
 solido, pois não tinham abilita-  
 ção para isso; que o Advogado  
 abra abertamente não procedeu offe-  
 der a Pedro elvies, e não se co-  
 nheceu a não nenhuma firma  
 ou selo de apresentação, que  
 não concluiu o Sr. de Jollo  
 Advogado elvies e de Pedro elvies  
 lino, não se offereceu que aquelle já  
 não se noticou aqua a quem não  
 em quanto que o suposto offendido  
 não tem tido o mesmo procedimen-  
 to, que não se dá a não varia di-  
 zer tivesse Advogado João a Pedro  
 elvies, ou lhe houvesse couso  
 a quem dor, mesmo se biveo de  
 que somente agora, ou se ingenuo  
 souber de Pedro elvies apren-  
 tendo, no caso de ser de delicto  
 firmamento que já constatado, mas  
 mesmo auto, não se dá a apresentação



Esteu deca modo, tendo qmto de oca  
 pormas legal, e sendo si qmto de sobre  
 a demunio de pls. ante, Ocho, de...  
 Este mo dia de qmto de todo a demunio  
 de pls. apposeu ad...  
 hons, no processo Pedro Jurado, de...  
 Ocho, acc. tra a Pedro el...  
 su... abto, ...  
 Morandus paloros, in...  
 zando...  
 elle que...  
 do...  
 llo e tijollos...  
 houvise...  
 colio...  
 abto...  
 que...  
 co...  
 ter...  
 su...  
 a demunio...  
 pode...  
 em...  
 pseudo...  
 eito...  
 equal...  
 hovu...  
 m...  
 ja...  
 fido...  
 Todo a...  
 is...  
 respond...

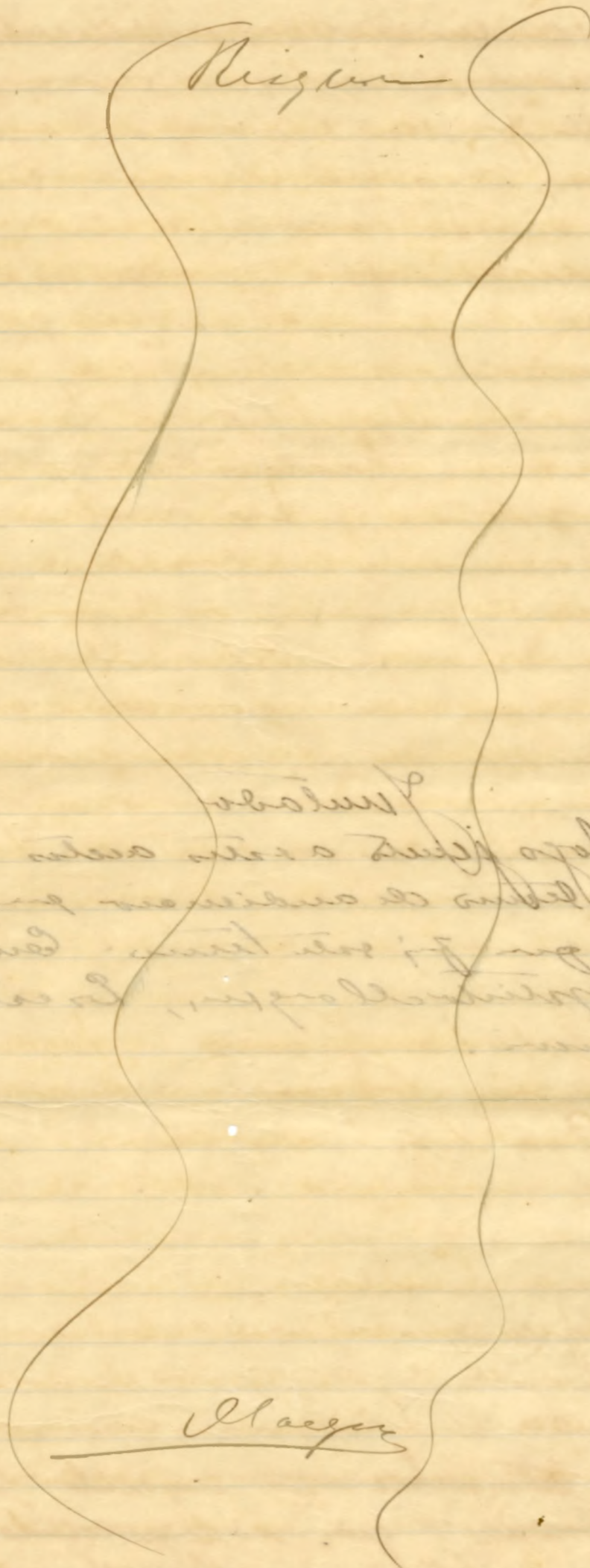
Pid

sobre os meios de garantir a acur-  
 do e fidedignidade das informações, e se a  
 qualificação dos sujeitos não offende algum pre-  
 ceito legal, pois no momento não se vê  
 que constatar-se alguma offensa  
 physica. Todavia a proforma do advo-  
 gado de rim, a respeito das perguntas  
 dequidam parte foi, responder: que  
 não poderia dizer que o firmante  
 apresentado por fealicio por Pedro  
 Marcelino, fosse praticado por  
 Adolfo Maranhão, pois que  
 apresenta ao fim de toda a lide  
 não viu que Pedro Maranhão tem  
 se qualque isenção ou coisa  
 semelhante. Não mais disse.  
 Lide, a respeito de confissão, a qual  
 se foi, com os factos e terribilidade  
 pelo. Com o fim de garantir a acur-  
 do e fidedignidade das informações, e se a  
 qualificação dos sujeitos não offende algum pre-  
 ceito legal, pois no momento não se vê  
 que constatar-se alguma offensa  
 physica. Todavia a proforma do advo-  
 gado de rim, a respeito das perguntas  
 dequidam parte foi, responder: que  
 não poderia dizer que o firmante  
 apresentado por fealicio por Pedro  
 Marcelino, fosse praticado por  
 Adolfo Maranhão, pois que  
 apresenta ao fim de toda a lide  
 não viu que Pedro Maranhão tem  
 se qualque isenção ou coisa  
 semelhante. Não mais disse.

Roberto Ribeiro Dantas  
 Luiz Antonio de Souza  
 Benedito de Souza  
 Luiz Antonio de Souza

Cebidos e...  
 Cebidos que substituem as tabuletas que  
 acação de de...  
 Louca de unidario, antes de...  
 no, e com...  
 Foto... O...  
 Luiz Antonio de Souza

Rizum



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher but appears to contain several lines of cursive script.

Maeger

220v22

Juntado  
 El loyo fletado a sites auctas a copias  
 de libros de audiciones en punto,  
 de que fize este termino. Con, frito  
 Baptista el orgen, Escriuod, e  
 no emi.







sintendo dor, e adianta a primeira testemunha que Edaucto Maranhão renhou a cara de Edro Marcelino. No julgamento a 2ª testemunha diz que presenciou o infestado agarrado aos caballos do offendido, ficando assim bem esclarecido que Edaucto é o autor das offensas phisicas recibidas por Edro Marcelino.

É pois, meu parecer, pelo endemonhado do denunciado nas penas do art. 303 do Cod. Pen., e no grau medio, por não concorrerem circunstancias aggravantes nem, atenuantes.

Sad. Frei de Lijibui, 7 de Maio de 1929  
O Advogado do Ministério Publico  
Miguel Ribeiro Costa

Pato, Visto

É logo recebido este auto, e joco-os com visto as despesas de riu, acadêmicos Bartholomeu Fagundes, o que fiz para treinos. Eu, João Baptista da Luz, Exerico, o receivi. d. to em 7-5-29 as 5 horas.

M. M. Julgador:

M. M. Edaucto Maranhão, de denunciado pela Promotoria Publica como recurso nas penas do art. 303 do Cod. Penal, vem apresentar a sua defesa

como lhe permite a lei.

A improcedencia da accusação resalta facilmente nos olhos de quem tiver consciencia ou investigar de boa fé.

Por isso mesmo, as nossas allegações devem ser muito resumidas porque confiamos no espirito equilibrado do J. Exce.

Podemos affirmar que o não o constituinte prescindente de defesa, ante a nenhuma prova de denuncia, no sumario de culpa, talha, nas provas, muda a accusação, este visto que o patoci- nio da causa nas deveso simular, phantasiair situações ou motivos, pa- se permittir o favor de lbs mortu- as depois, a manidade palmar.

Depide-se quem se vê vicri- niado por algumas provas, nas quel- le que, posto como réo em juizo, nada houve que justifique ou auto- rize a denuncia.

Discuti o que na policia se diz averiguado, como fez o nobre organ da Justica, não se nos morto por outro lado curial, redio, quei- nas valor em como prova judicial as denominadas diligencias policias, as suas conclusões, senat para sim- ple instrução de denuncia e nada mais.

havemos, pois, accusação e

e deprecia, que limitar ao exame das  
provas judiciais, a tarefa de dizer  
neste processo.

Varias das as testemunhas,  
a 1.ª elbaurel Francisco Chis di:  
... "que estau  
do no dia de que trata  
a denuncia na travessa  
"Pedro Guarany" assistiu  
meia brucadeira entre  
o Reo e Pedro Barcelino,  
sem que, entretanto, vul  
tasse disto o mais leve  
ferimento ou a menor  
offensa physica ao alludi  
do Pedro Barcelino"...

A 2.ª Paschoal Chulones refere:  
"que  
o Adauto absolutamente  
nas procurou offender  
a Pedro Barcelino, e est,  
ao sahi para a ma nenhum  
ferimento ou echupno se apresen  
tava; ... que nem viu  
nem ouviu dizer tivesse  
Adauto perido a Pedro Bar  
celino, ou lhe tivesse  
causado a menor dor,  
mesmo que brucadeira"...

A 3.ª testemunha refere:  
... "que  
o Adauto apenas procurou

tomar - He a Pedro Bende  
o título, sem que, ao  
de leve, o houverse of-  
endido "...

offenhuua - testemunha, pois, depois  
em o favor do Rio, indicando todas  
a razão de ser das referencias que  
em seus depoimentos se registam.

E é por isto que pode  
nos garantir que a sua absolvi-  
ção se impõe, pois sabemos que,  
conforme João Bende observa,  
para a condenação mister se faz  
no do processo se colheu prova  
irrefragavel, se seja o afastá-  
mento de qualquer duvida da  
criminalidade!

" Não é, portanto, pelo  
auto de corpo de delicto, que  
attesta um facto material, cuja  
autoria as testemunhas não  
confirmam, que se pode affir-  
mar haver no processo  
prova capaz de incriminar  
o denunciado."

o q. nova e aluna do  
processo, já dizia o velho Pereira  
e Louza e por outro lado ac-  
rescenta o Grande Bertie Piment  
Bueno, não basta um indiciá-  
mento qualquer: pois que seria  
expressão e violento suspirar o  
cidadão ao dezar da prevenção,

o sofrer em sua liberdade, embora, as  
narras incommodos de uma condemna  
ção ( improvisos de S. Francisco Albi  
publicados na 'Republic'  
a 15 de Agosto de 1925).

mas praticou o Reo o crime  
que lhe é imputado, repetimos.  
Espera, portanto, do alto  
criterio juridico do clb. clb. Julgador  
lhe seja decretada a sua absol  
vicao por ser de indefectivel

Justicia!  
Desejo me de verla por seu filho e amado.

S. Joze, 8 de Maio de 1929  
Gutholouen Fajardo  
advogado.  
Aulibit.

Elgo rechi rechi rechi rechi rechi  
Elgo rechi rechi rechi rechi rechi  
Elgo rechi rechi rechi rechi rechi

Elgo rechi rechi rechi rechi rechi  
Elgo rechi rechi rechi rechi rechi  
Elgo rechi rechi rechi rechi rechi

Remettase ao juiz juiz juiz juiz juiz  
tomo, substituto substituto substituto substituto substituto  
S. Joze 8 de Maio de 1929  
Hilob

Dato e Recurso

E l'hoon recellu estes autos e logo re-  
curso do mesmo do Sr. J. de Faria,  
to do Comarca de Camacari, em  
m. subscricao de repulica Escrivão  
do que fiz esse termo. Ees foy o Ba-  
yetao Chayes Escrivão, o recedi.  
Recellu

Procuramento Comarca

Em vista de que os interessados  
são em nome, nesta causa, sempre  
retorna em cartorio em foras em  
lugares ou presentes e os foy  
fornecedores do contra Juy de Faria  
do Comarca de Foz de Iguaçu de Ubaí  
fuz foy do Sr. J. de Faria.  
Ees foy o Bayetao Chayes,  
recedi que o recedi.

Recellu e Recellu

At razão de disputa, de foy. e foy.  
não podem ser acantados, por este  
fuz, e em o devido sello, e em  
ouy que se trata de R. que tem re-  
cursos para constituir advogado  
e, portanto, está fora da cathe-  
pria dos miseráveis a que se li-  
isenta de sellos. Assim, quando  
que se cobra o sello com a com-  
petente revindicação, em foras  
do repulamento fiscal de Estado.

Camacari, 27 - 5 - 27.



Muritiba

Fatura Recibida

Na data acima em forma enteira ou  
presentes ou em remessa para o dis-  
trito de Foz de Iguaçu, por intermédio  
do escrivão José Baptista Abreu,  
que fiz este termo em Curitiba  
dia 10 de Junho de 1929

Recibido

Recibi este acen por parte do Geri-  
ente do Comarca de Curitiba,  
do qual fui este termo. Eu, João Baptista  
Almeida, Escrivão de Curitiba.

E logo após este acen em nome do  
juiz Distrital, do qual fui este  
termo. Eu, João Baptista Almeida,  
Escrivão de Curitiba.

Compra e despacho de Juiz de Direito de  
Curitiba.

Foi 1º de Junho de 1929  
J. Almeida

Pata

E logo recibi este acen; do qual fui este  
termo. Eu, João Baptista Almeida, Escri-  
vão de Curitiba.

Certifico que entendi o seu valor

020V22

de seu defensor, que não reside neste Rio de Janeiro, e em Natal, para pagar os sellos de visto nos rogos de despejo, correspondente a três quintos excipientes, a razão de seiscentos mil réis cada uma, e em invalidação de cinco réis denunciados, dentro de trinta dias, conforme prescrito no art. 294, do Dec. n.º 185, de 3 de Dezembro de 1885, do Legis. Fiscal do Estado: Dou. Fe. S. Frei, 1.º de Junho de 1889. O Escrivão.

José Baptista da Silva

Cartão

Cartões que somente hoje foi que se me entregou, digo, entregue com a importância dos sellos devidos: Dou. Fe.

S. Frei, 4 - 6 - 1889. O Escrivão

José Baptista da Silva

Nota:

Para que possa estar antes a quantidade de 2000 de sellos, em invalidação dos devidos nos rogos de despejo, de n.ºs 18 a 20, cujos estão sellos são abrisos colados.



Cartão

E logo que os sellos são encerrados ao fim do mês, em Natal, em exercício; o que foi em termos. Eu, José Baptista da Silva, Escrivão, escrevi.

Assinatura

Remetta u estes autos ao D. Juiz de Direito de Conguaetama substituto legal desta Comarca.

1.º de Junho de 1929  
Philão

Acto Recurso

E logo recibí estes autos e logo se passou dos seus autos ao D. Juiz de Direito do Comarca de Cayma, retornei, por intermédio do respectivo escrivão; do que foi este testemunho. Eu, João Baptista de Souza, Escrivão, escrevi.

Recibido

Reclamação, Conclusão  
Ao quatorze de Junho de mil novecentos e vinte e nove, em esta cidade de Conguaetama, em virtude, que foram entregues os presentes autos e os seus conclusões ao Dr. Juiz de Direito desta Comarca, Joaquim Manoel de Almeida Filho; do que fizeste, por mim, José Guinpinho Rodrigues de Carvalho, Escrivão, escrevi.

Chão

Atenta a discordância entre os documentos prestados na polícia e nos livros pelas mesmas testemunhas e devido também à ausência de circunstâncias das razões de defesa e do testemunho de testemunhas, cuja



Papa e Beneditina med e  
Nada da parte de aqui de aqui  
An. isso permitto para o ditto  
do de aqui e ali, e ali, e ali,  
servendo de escritura para  
Baptista Maguere do qual  
este termo. Eu, Joad Baptista  
fez de Carinho, Escrivão, que to  
escreva.

Presença de  
Presença de B. G. an

Eu, Joad Baptista de Guller de mil  
an. e mil e cinco, e mais, per  
di. e mais, e mais, e mais,  
do Sr. Joad Baptista, e o  
que este termo. Eu, Joad  
Baptista Maguere, Escrivão,  
escrevi.

Certidão 7-27.

Quinto dia do Mês de Junho de  
do Mês de Junho, para o Mês de  
diencia de julgamento, feitos os  
Tácan, Memorias, e mais,  
9. Juri 2/3/1929  
M. Silva

Pato

Elgo realci e mais, e mais; do que foi  
este termo. Eu, Joad Baptista Maguere,  
Escrivão, escrevi.

Publido

Certifico que entendi as testimen  
mas e mais, e mais, e mais,



020122711

Canoa San Luiz de Paraitinga

N. A. Pigo o representante do M. P.  
7. juiz, 16/7/1929  
F. Pigo

Diz Advogado Maranhão denunciado  
pelo Ministério Público como recurso  
nas penas do art 302 do Cod. Penal, me  
não podendo o seu advogado Garchole,  
meu cônjuge, comparecer à audiência,  
hoy, do processo-julgamento da suplican-  
te, em virtude do falecimento de  
pessoa de sua família, venho, muito  
respeitosamente, requerer a V. Excia.  
se digne marcar outra dia, para  
ter lugar dita audiência.

Por ser de justiça,  
P. deferimento.

S. José do Bonfins  
Luiz de Souza  
16 de julho de 1929



Visto

E logo me dato pto, fcoo rtes, antes em visto do Adjuncto do Pro-motor Publico; do qual fiz este ter-mo. Eu, Joo Baptista da Aguiar, Escrivão da Cãmara.

stada a oppo  
16/7/929

O Adjuncto de Promotor  
Miguel Ribeiro da Costa

Oto, Cãmara

E logo recedi rtes, antes e logo com-  
elexor do Juri de Juizes; do qual fiz  
este termo. Eu, Joo Baptista da  
Aguiar, Escrivão da Cãmara.

Difino e facioo e mudo a  
dia 23 do corrente, pto  
avias, ma tola das audi-  
encias, fcoo a pte de m.  
hinao.

1. Joo, 16/7/929  
F. de Aguiar

Oto

E logo recedi rtes, antes, do qual  
fiz este termo. Eu, Joo Baptis-  
ta da Aguiar, Escrivão da Cãmara.

Certidão

Certifico que utimui as liti-  
guntas do rol do de-  
nunciar e bem as denunciadas



Ignorais ad auct. illa auct. ; et  
causa scientis de die hinc a  
legis iudicis no disproba  
Ho: don Jé.

Certifico mais que de scientis  
as ad auct. de Promotor Publico;  
don Jé.

S. J. 17 de julho de 1879.

O Escrivão -

José Baptista da Silva

Certidão

Certifico mais que li as citadas a  
auct. e permitto - lha a ler tam  
bem a copia - a, caso o quizer  
Ho: don Jé.

O Escrivão -

José Baptista da Silva

Auto de qualificação

Eu sou e sou de família de civil no  
vinte e vinte e um, sendo Cido-  
re de S. José de Ilhéus, no solo  
em audiência, pelas dez horas, pre-  
sente o juiz de Direito, emunço Es-  
crivo, ali comparecem e accusado  
Joaquim Adauto Maranhão, as  
qual o juiz fez-lhe as seguintes per-  
guntas:

Qual o seu nome, filiação, idade,  
estado civil, profissão, mercante  
ou não, lugar de seu nascimento e  
se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Joaquim Adau-  
to Maranhão, filho de Joaquim  
Filizario de Albuquerque Maranhão,  
em vinte e seis annos, crente, com  
mercante, brasileiro, residente  
na Villa de Cruz, sabendo ler e  
escrever. E para o tanto, não  
consegue o livro e se auto qual-  
ificação, e achado assignar com  
qualificação. Eu, José de Freitas  
de Albuquerque Escrivão, o escrevi.

Fazey Simão de Almeida  
e Joaquim Adauto Maranhão

Fuutoa

Fuutoa a estes autos a depoz do réu, que  
se segue; do que vis este termo. Eu, José  
Boaventura da Cruz, Escrivão, o escrevi

Defesa

Por seu advogado abaixo assignado,  
 Meu Advogado de Albuquerque Baraúna  
 apresenta a sua defesa de accordo  
 com o art. 147 do Cod. do Proc. Penal  
 do Estado, no processo crime que se move a  
 Justiça Publica. Poderiamos dizer que o  
 denunciado não deveria defender-se,  
 porque nenhum crime commettera.

Honesto, pacato, trabalha-  
 dor, a sua vida, todos a conhecem  
 nesta cidade, tem sido sempre  
 pautada nas boas normas: nunca  
 offendera, até mesmo com palavras,  
 a quem quer que seja.

Vitima de um calun-  
 nia, tão mal urdida, facilmente  
 se desbotou bem, porque a, test-  
 emunhas chamadas a depor, até  
 confirmaram o seu primeiro  
 depoimento, espontaneo e sincero.

Gracias a Deus, o Juiz deste  
 feito é um 'deseer espirito' lucido, equi-  
 librado, em cujas decisões ninguém  
 pode deixar de confiar, e não é senão  
 por isto que tranquillamente, espe-  
 rançosamente, e indefectivamente,  
 repozora

222022

Justiça!

São Paulo, 23 de julho de 1929.

Bartolomeu Campos

advogado













Maccolino, y como por un apu-  
 nio que el dho. Maccolino supu-  
 zo de concilio apu, y como  
 contra sus anteriores actos in-  
 dignos, como se ve en los de su tiempo  
 en un libro. Pudo a prolonar o  
 adyuntar de Promotor, o de abor-  
 gado, talis modo requirerem.  
 Nada se vis deira. Lido, o el dho  
 Compromiso, asiguro a Juij en  
 a testimonio de los dho. Cui, Juij  
 Baptista Magu, Escrivao, y  
 escrivao.

- F. J. Magu  
 Roberto Ribeiro Dantas  
 Inacio Honato Maranhao  
 Bartholomeu da Silva  
 Miguel Ribeiro Dantas

Certifico que entendi as testemunhas que  
 acabam de depor por no estar de un  
 anno em julgamento de un anno,  
 o communicar em Juiz. Dou Jis.  
 Fato certo. O Escrivao  
 Juij Baptista Magu





justas an actus, ingratitud, em se  
 quido, mandari aucto, or testibus  
 pibus que cony. accerant. E modo  
 uois huiusmodi fui exerceo in  
 audireis, em or uerum for  
 quolideras, tunc in for, pcent  
 lto or pntis coauisacum ad an  
 In esse Colmio, offerendum or  
 ally deis, incipit que julgane  
 adu uisitas, a bon de sed deicta,  
 no p poulgal, e mandand que  
 iudice a digne or audireis or  
 respectibus actus, foram or uerum  
 a sed emeluat pro a senten  
 or definitur. E pmo. Custor, le  
 uoi or te tunc, qui uoi for ludo  
 or rior ad. Em, for Rogentis  
 Masam, Eremio, uerum. (uo)  
 Filie Rogentis de uoy folio  
 Miguel Hilario Pontes, Bartholo  
 meo. Rogentis, Rogentis ad uoi  
 Masam, Rogentis Rogentis ad  
 uoi. Esta inform or origi  
 or, or quod em p pto uoi  
 for Rogentis, Rogentis  
 for Rogentis, Rogentis

Lista Rogentis  
 E logo for pto actus em uoi  
 or Rogentis de au Bartholo  
 meo Rogentis, de que for uoi  
 tunc. Em, for Rogentis





de Adauto Maranhão, no grau médio de  
art. 303 do C.P. Pen., por não existirem  
circunstâncias agravantes nem atenuantes.

S. José do Rio Preto, 25 de Julho de 1929

O advogado Barão de Bello  
Miguel Ribeiro de Azevedo

### Quito, Brasil

E logo publico estes autos, e faço com  
clausula os Juiz de Direito; do que  
fiz este termo. Com. José Baptista  
e Clero, Escrivão, presentes

Victor este autor, etc.  
Pronunciando Me. P. de F. Garcia A.  
Adauto Maranhão pto. crime pre-  
visto no art. 303, do Cód. Pen.,  
por ter o acusado, no dia 22 de  
Março passado, cometido crime de  
furtivo no Rio Maranhão Tilly,  
procurador. Me. a. de Azevedo no  
auto de acusação de corpo de deli-  
to em 24.

O inquérito policial é prático em  
de base no presente procedimento.

Publico a denúncia, que ma-  
choa de prazo julgamento do  
acusado, que não foi encontrada  
para a expedição da citação. Polici  
o seu encaminhamento para o  
No dia 25 de Junho de 1929  
do auto, compareceu o acusado









Do sentimento certo: ficou sciente  
+ deu xi.

S. Frei de Aguiar, 3 de Agosto de 1929  
O Breve -

Frei Baptista de Souza.  
Visto em correição.

D. Frei, 22/8/333.  
+ Castro

221022

to the ...

...  
...

20/8/72